

## ATO DA REITORIA N. 1087 /2013

Aprova a estrutura organizacional da Diretoria de Gestão de Infraestrutura (DGI), vinculada ao Decanato de Administração (DAF).

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o artigo 18, inciso XIV, do Regimento Geral aprovado pela Resolução n. 15/2000 do Conselho Diretor da FUB e publicado no DOU de 25 de abril de 2001,

Aprovar a estrutura organizacional da Diretoria de Gestão

Infraestrutura (DGI), vinculada ao Decanato de Administração (DAF).

## RESOLVE:

Art. 1º

e)

	, , ,
Art. 2º	Compõem a Diretoria de Gestão de Infraestrutura (DGI):
1)	Diretoria;
2)	Secretaria-Executiva;
3)	Coordenação de Gestão de Portfólio;
4)	Coordenação de Gestão de Projetos.
Art. 3º	À Diretoria de Gestão de Infraestrutura compete:
a)	Coordenar as atividades do Centro de Custo, no que se refere às atividades de planejamento e modelo de gestão do Plano de Obras da Fundação Universidade de Brasília quanto ao acompanhamento e supervisão das obras de construção e reformas localizadas nas áreas internas e externas da Fundação Universidade de Brasília.
b)	Coordenar as ações dos demais órgãos envolvidos com a execução do Plano de Obras e tomar as medidas necessárias ao seu acompanhamento e supervisão;
c)	Prover a Vice-Reitoria (VRT) com informações atualizadas sobre o desenvolvimento do Plano de Obras.
d)	Assessorar o Gabinete do Reitor (GRE) nos assuntos relativos ao planejamento e execução de serviços de engenharia para obras de construção, ampliação e reformas nas áreas internas e externas da

Secretariar o Comitê Gestor de Infraestrutura, formado pela Vice-Reitoria

(VRT), pelo Decanato de Administração (DAF), pelo Decanato de Planejamento e Orçamento (DPO), pela Diretoria de Gestão de Infraestrutura (DGI), pela Diretoria de Obras (DOB), pelo Centro de

Fundação Universidade de Brasília.

de

## Universidade de Brasília

	Planejamento (CEPLAN), pelo Centro de Informática (CPD) e pela Prefeitura do <i>Campus</i> (PRC).
Art. 4º	À Secretaria-Executiva compete:
a)	Atender ao público em geral.
b)	Redigir, receber, controlar entrada e saída, reproduzir e remeter processos, documentos ou correspondências.
c)	Controlar a carga patrimonial da DGI.
d)	Controlar os materiais de uso e consumo da DGI.
e)	Controlar a frequência do pessoal da DGI.
f)	Assessorar a Diretoria e as Coordenadorias à legislação vigente.
Art. 5º	À Coordenação de Gestão de Portfólio compete:
a)	Propor o planejamento e modelo de gestão do Plano de Obras da Fundação Universidade de Brasília.
b)	Mapear e monitorar os processos de projeto, contratação e fiscalização de obras de construção, ampliação e reforma.
c)	Fornecer suporte metodológico em gestão de projetos à DGI, DOB e CEPLAN.
d)	Prover a DGI de informações relativas ao desenvolvimento do portfólio de projetos e obras da FUB.
Art. 6º	À Coordenação de Gestão de Projetos compete:
a)	Monitorar os processos de projeto, contratação e fiscalização das obras do Plano de Obras e tomar as medidas necessárias ao seu acompanhamento e supervisão.
b)	Prover a Diretoria com informações atualizadas sobre o desenvolvimento dos projetos e obras em desenvolvimento.
c)	Elaborar estudos sobre desenvolvimento do Plano de Obras.
Art. 7º	Este Ato entra em vigor a partir desta data.
	Brasília, 26 de dezembro de 2013.

Johnd ear Also

Vice-Reitora no exercício da Reitoria